



# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**OFÍCIO Nº 723/2022 - GPRES.**

Goiânia, 12 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO

**Assunto: Projeto de lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimtando-o, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005 (institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás), no bojo da Resolução Administrativa n.º 19/2022, aprovada em 06 de outubro de 2022, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais do TCE-GO.
2. Como está bem delineado na exposição de motivos que acompanha o referido projeto, a presente alteração legislativa refere-se à iniciativa decorrente do Plano de Diretrizes da Presidência 2021-2022, cujas propostas implicam na necessidade de mudanças no quantitativo de cargos de gestão e funções de confiança do quadro de servidores, e trazem importantes avanços institucionais no que tange a organização interna desta Corte de Contas, porém, sem haver qualquer incremento, impacto ou aumento significativo de despesa com pessoal.
3. Neste contexto, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, acompanhado da necessária exposição de motivos que justificam e fornecem os devidos esclarecimentos para a compreensão da matéria.
4. Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

**EDSON JOSÉ FERRARI**  
**PRESIDENTE**

**Anexos: Exposição de motivos e Projeto de Lei**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de lei que promove alterações na Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005 (institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás).

Senhor Presidente, Nobres Deputadas e Deputados,

1. No dia 06 de outubro do corrente ano, a atual gestão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (2021/2022), juntamente com os Conselheiros que integram esta Corte de Contas, aprovaram a Resolução Administrativa n.º 19/2022, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais do TCE-GO.
2. A recente Resolução Administrativa foi fruto de uma iniciativa decorrente do Plano de Diretrizes da Presidência 2021-2022 e foi elaborada com base em amplo estudo, o qual contou com as seguintes etapas: (i) levantamento histórico das alterações relacionadas à estrutura organizacional; (ii) participação dos gestores das unidades organizacionais; e (iii) consulta relatórios e informações de sistemas informatizados, com vistas a obter dados sobre a produtividade dos setores.
3. Como resultado, aprovou-se a retromencionada Resolução Administrativa n.º 19/2022, que propiciou os seguintes benefícios:
  - Atualização conforme adequada técnica legislativa e representação contemporânea do funcionamento TCE-GO, com vistas a resolver os problemas como: conflitos de competências, incompatibilidade temporal de atividades e excessivo detalhamento operacional;
  - Divisão didática das unidades organizacionais do Tribunal em: (i) órgãos colegiados do corpo deliberativo; (ii) órgãos do corpo diretivo; (iii) órgãos superiores; (iv) órgãos com independência funcional; (v) unidades de assessoramento direto; (vi) unidades básicas; e (vi) unidades colegiadas;
  - Especificação da finalidade e das competências de cada unidade organizacional, incluindo os órgãos colegiados e órgãos superiores, de modo a contemplar tão somente núcleos de atividades fundamentais para a compreensão de cada setor, facilitando a compreensão do documento;
  - Estabelecimento de regras para criação de unidades colegiadas como comitês e comissões permanentes;



## Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- Robustez à Gerência de Tecnologia da Informação, que passou a ser denominada de Diretoria de Tecnologia da Informação, dada sua vinculação à Presidência, bem como a criação de um novo serviço especializado em infraestrutura e segurança de TI, responsável por promover o suporte necessário às novas rotinas implementadas em função da recente certificação ISO/IEC 27001:2013 pelo TCE-GO;
  - Adequação das supervisões temáticas existentes na Secretaria de Controle Externo, visando ajustar a estrutura ao funcionamento atual dos serviços;
  - Inovação na Secretaria de Controle Externo com a criação do Serviço de Avaliação e Inovação em Políticas Públicas, destinado especialmente às atividades de avaliação de políticas públicas no âmbito do Estado de Goiás.
4. Portanto, é certo que a Resolução Administrativa n.º 19/2022 trouxe importantes avanços institucionais no que tange à organização interna do TCE-GO.
5. Todavia, as alterações concretizadas por essa Resolução implicam na necessidade de mudanças no quantitativo de cargos de gestão e funções de confiança do quadro de servidores do TCE-GO. Como principal motivo, conforme exposto anteriormente, tem-se que foram criados 09 (nove) serviços, a partir da transformação das supervisões temáticas em unidades organizacionais e das novas unidades de segurança da informação de avaliação de políticas públicas.
6. Assim, observando os limites impostos pelo atual regime de recuperação fiscal do Estado de Goiás, faz-se necessária a seguinte proposição de alteração legislativa para que sejam realizadas as devidas compatibilizações dos cargos de gestão do TCE-GO com a sua estrutura organizacional.
7. Nesse sentido, a proposta deste projeto é no sentido de adequar o Plano de Carreira do TCE-GO, transformando funções que se tornarão obsoletas para uma nova realidade adequada aos novos desafios desta Corte de Contas. Em termos de quantitativo, resumidamente, no projeto de lei que se apresenta, propõe-se a **extinção** das 15 (quinze) funções de confiança "Assessor Supervisor" (FC-7), previstas no ANEXO VI da Lei n.º 15.122/2005, para a criação de novos 19 (dezenove) cargos de CH TCE I. Assim, a quantidade de total de cargos de chefia (CH TCE I) passará para 46 (quarenta e seis) e haverá a completa extinção das Funções de Confiança de Assessor Supervisor.
8. Ressalta-se que a referida proposta não acarreta impacto ou o mesmo é insignificante, tendo em vista que prevê a extinção de 15 (quinze) Funções de Confiança, cada uma no valor de R\$ 7.396,91, enquanto os cargos a serem criados (Chefe de Serviço) possuem gratificação unitária de R\$ 6.442,47, sendo necessário apenas um incremento de R\$ 11.453,28 mensais e R\$ 152.328,62 anuais, valor facilmente suportado pelas previsões elaboradas pelo TCE-GO no Plano de Recuperação Fiscal e inferior aos valores considerados irrelevantes conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 159/2017.



## Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



9. Por fim, ressalta-se que o TCE-GO está cumprindo com expressiva margem de segurança o limite com gastos de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Atualmente o referido gasto atinge o patamar de apenas 0,79% da Receita Corrente Líquida (Relatório em anexo), enquanto os limites legal e prudencial são de 1,35% e 1,28%, respectivamente.
10. Desta forma apresento aos nobres deputados o presente projeto que vai acompanhado das seguintes peças:
- Impacto financeiro para 3 exercícios (Anexo I)
  - Relatório de Gestão Fiscal (2º quadrimestre de 2022)
  - Projeto de Lei

Goiânia, 08 de dezembro de 2022.

**Edson José Ferrari**  
Presidente



# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



LEI Nº xxxxx, DE xxx DE xxxxxxxxxxxx DE 2021.

Altera a Lei estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso VIII, do art. 10, combinado com o § 6º, do art. 28, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas as 15(quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor FC-7, constantes no Anexo VI da Lei nº 15.122/05, em 19 (dezenove) cargos de Chefe de Serviço – CH-TCE I, constantes dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122/05.

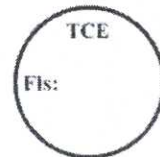
Art. 2º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, ficam extintas as 15(quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor – FC-7, constantes do Anexo VI, da Lei nº 15.122, de 04/02/2005.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo do cargo de Chefe de Serviço – CH TCE I, constante dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122/05, passando de 27 (vinte e sete) para 46 (quarenta e seis).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2021, 134º da República.

**Ronaldo Caiado**  
Governador do Estado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**OFÍCIO Nº 723/2022 - GPRES**

Digitally signed by EDSON JOSÉ FERRARI:13513176104

Date: 2022.12.13 13:07:23 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=461722702071831671431102671481981052881361251342461>

Ofício nº 723/2022 - GPRES (000036196459)

SEI 202200047003787 / pg. 6



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de lei que promove alterações na Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005 (institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás).

Senhor Presidente, Nobres Deputadas e Deputados,

1. No dia 06 de outubro do corrente ano, a atual gestão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (2021/2022), juntamente com os Conselheiros que integram esta Corte de Contas, aprovaram a Resolução Administrativa n.º 19/2022, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais do TCE-GO.
2. A recente Resolução Administrativa foi fruto de uma iniciativa decorrente do Plano de Diretrizes da Presidência 2021-2022 e foi elaborada com base em amplo estudo, o qual contou com as seguintes etapas: (i) levantamento histórico das alterações relacionadas à estrutura organizacional; (ii) participação dos gestores das unidades organizacionais; e (iii) consulta relatórios e informações de sistemas informatizados, com vistas a obter dados sobre a produtividade dos setores.
3. Como resultado, aprovou-se a retromencionada Resolução Administrativa n.º 19/2022, que propiciou os seguintes benefícios:
  - Atualização conforme adequada técnica legislativa e representação contemporânea do funcionamento TCE-GO, com vistas a resolver os problemas como: conflitos de competências, incompatibilidade temporal de atividades e excessivo detalhamento operacional;
  - Divisão didática das unidades organizacionais do Tribunal em: (i) órgãos colegiados do corpo deliberativo; (ii) órgãos do corpo diretivo; (iii) órgãos superiores; (iv) órgãos com independência funcional; (v) unidades de assessoramento direto; (vi) unidades básicas; e (vi) unidades colegiadas;
  - Especificação da finalidade e das competências de cada unidade organizacional, incluindo os órgãos colegiados e órgãos superiores, de modo a contemplar tão somente núcleos de atividades fundamentais para a compreensão de cada setor, facilitando a compreensão do documento;
  - Estabelecimento de regras para criação de unidades colegiadas como comitês e comissões permanentes;
  - Robustez à Gerência de Tecnologia da Informação, que passou a ser denominada de Diretoria de Tecnologia da Informação, dada sua vinculação à Presidência, bem como a criação de um novo serviço especializado em infraestrutura e segurança de TI, responsável por promover o suporte



necessário às novas rotinas implementadas em função da recente certificação ISO/IEC 27001:2013 pelo TCE-GO;

- Adequação das supervisões temáticas existentes na Secretaria de Controle Externo, visando ajustar a estrutura ao funcionamento atual dos serviços;
  - Inovação na Secretaria de Controle Externo com a criação do Serviço de Avaliação e Inovação em Políticas Públicas, destinado especialmente às atividades de avaliação de políticas públicas no âmbito do Estado de Goiás.
4. Portanto, é certo que a Resolução Administrativa n.º 19/2022 trouxe importantes avanços institucionais no que tange à organização interna do TCE-GO.
  5. Todavia, as alterações concretizadas por essa Resolução implicam na necessidade de mudanças no quantitativo de cargos de gestão e funções de confiança do quadro de servidores do TCE-GO. Como principal motivo, conforme exposto anteriormente, tem-se que foram criados 09 (nove) serviços, a partir da transformação das supervisões temáticas em unidades organizacionais e das novas unidades de segurança da informação de avaliação de políticas públicas.
  6. Assim, observando os limites impostos pelo atual regime de recuperação fiscal do Estado de Goiás, faz-se necessária a seguinte proposição de alteração legislativa para que sejam realizadas as devidas compatibilizações dos cargos de gestão do TCE-GO com a sua estrutura organizacional.
  7. Nesse sentido, a proposta deste projeto é no sentido de adequar o Plano de Carreira do TCE-GO, transformando funções que se tornarão obsoletas para uma nova realidade adequada aos novos desafios desta Corte de Contas. Em termos de quantitativo, resumidamente, no projeto de lei que se apresenta, propõe-se a **extinção** das 15 (quinze) funções de confiança "Assessor Supervisor" (FC-7), previstas no ANEXO VI da Lei n.º 15.122/2005, para a criação de novos 19 (dezenove) cargos de CH TCE I. Assim, a quantidade de total de cargos de chefia (CH TCE I) passará para 46 (quarenta e seis) e haverá a completa extinção das Funções de Confiança de Assessor Supervisor.
  8. Ressalta-se que a referida proposta não acarreta impacto ou o mesmo é insignificante, tendo em vista que prevê a extinção de 15 (quinze) Funções de Confiança, cada uma no valor de R\$ 7.396,91, enquanto os cargos a serem criados (Chefe de Serviço) possuem gratificação unitária de R\$ 6.442,47, sendo necessário apenas um incremento de R\$ 11.453,28 mensais e R\$ 152.328,62 anuais, valor facilmente suportado pelas previsões elaboradas pelo TCE-GO no Plano de Recuperação Fiscal e inferior aos valores considerados irrelevantes conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 159/2017.
  9. Por fim, ressalta-se que o TCE-GO está cumprindo com expressiva margem de segurança o limite com gastos de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Atualmente o referido gasto atinge o patamar de apenas 0,79% da Receita Corrente Líquida (Relatório em anexo), enquanto os limites legal e prudencial são de 1,35% e 1,28%, respectivamente.
  10. Desta forma apresento aos nobres deputados o presente projeto que vai acompanhado das seguintes peças:

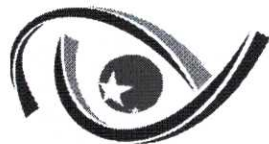




- a. Impacto financeiro para 3 exercícios (Anexo I)
- b. Relatório de Gestão Fiscal (2º quadrimestre de 2022)
- c. Projeto de Lei

Goiânia, 08 de dezembro de 2022.

**Edson José Ferrari**  
**Presidente**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I – IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ADEQUAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES

Funções em Transformação/Extinção	Quantidade	Vencimento	Gratificação	Custo unitário mensal	Custo unitário anual	Custo total anual
Assessor Supervisor - FC7	15	R\$ -	R\$ 7.396,91	R\$ 7.396,91	R\$ 98.378,90	R\$ 1.475.683,55
<b>TOTAL (1)</b>						<b>-R\$ 1.475.683,55</b>

Cargos Transformados por este Projeto	Quantidade	Vencimento	Gratificação	Custo unitário mensal	Custo unitário anual	Custo total anual
Chefe de Serviço- CH-TCE01	19	R\$ -	R\$ 6.442,47	R\$ 6.442,47	R\$ 85.684,85	R\$ 1.628.012,17
<b>TOTAL (2)</b>						<b>R\$ 1.628.012,17</b>

<b>DIFERENÇA (3) = (1) - (2)</b>	<b>R\$ 152.328,62</b>
----------------------------------	-----------------------

Impacto por exercício	
Exercício 2022	0
Exercício 2023	R\$ 152.328,62
Exercício 2024	R\$ 160.097,38
Exercício 2025	R\$ 165.700,79

**Notas Explicativas:**

- a. Considera-se apenas a Gratificação, pois os cargos serão providos por servidores em atividade na Corte.
- b. Impacto por exercício reajustado pela previsão de inflação publicada pelo Banco Central (Boletim Focus).

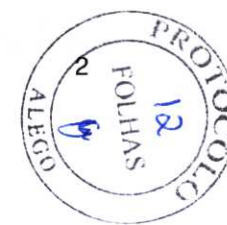




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – TCE-GO 2º QUADRIMESTRE 2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.421.583.196,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	10.478.416,13	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	3.990.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	36.407.114.780,72	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	<b>286.507.752,53</b>	<b>0,79%</b>
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	491.496.049,54	1,35%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	466.921.247,06	1,28%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	442.346.444,59	1,22%





LEI Nº xxxxx, DE xxx DE xxxxxxxxxxxx DE 2021.

Altera a Lei estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso VIII, do art. 10, combinado com o § 6º, do art. 28, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas as 15(quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor FC-7, constantes no Anexo VI da Lei nº 15.122/05, em 19 (dezenove) cargos de Chefe de Serviço – CH-TCE I, constantes dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122/05.

Art. 2º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, ficam extintas as 15(quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor – FC-7, constantes do Anexo VI, da Lei nº 15.122, de 04/02/2005.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo do cargo de Chefe de Serviço – CH TCE I, constante dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122/05, passando de 27 (vinte e sete) para 46 (quarenta e seis).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2021, 134º da República.

**Ronaldo Caiado**  
**Governador do Estado**



LEI Nº xxxxx, DE xxx DE xxxxxxxxxxxx DE 2021.

Altera a Lei estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso VIII, do art. 10, combinado com o § 6º, do art. 28, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas as 15(quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor FC-7, constantes no Anexo VI da Lei nº 15.122/05, em 19 (dezenove) cargos de Chefe de Serviço – CH-TCE I, constantes dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122/05.

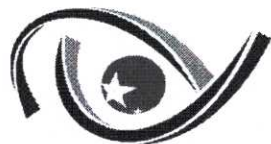
Art. 2º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, ficam extintas as 15(quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor – FC-7, constantes do Anexo VI, da Lei nº 15.122, de 04/02/2005.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo do cargo de Chefe de Serviço – CH TCE I, constante dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122/05, passando de 27 (vinte e sete) para 46 (quarenta e seis).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2021, 134º da República.

**Ronaldo Caiado**  
**Governador do Estado**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I – IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ADEQUAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES

Funções em Transformação/Extinção	Quantidade	Vencimento	Gratificação	Custo unitário mensal	Custo unitário anual	Custo total anual
Assessor Supervisor - FC7	15	R\$ -	R\$ 7.396,91	R\$ 7.396,91	R\$ 98.378,90	R\$ 1.475.683,55
<b>TOTAL (1)</b>						<b>-R\$ 1.475.683,55</b>

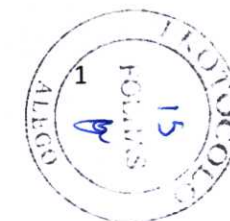
Cargos Transformados por este Projeto	Quantidade	Vencimento	Gratificação	Custo unitário mensal	Custo unitário anual	Custo total anual
Chefe de Serviço- CH-TCE01	19	R\$ -	R\$ 6.442,47	R\$ 6.442,47	R\$ 85.684,85	R\$ 1.628.012,17
<b>TOTAL (2)</b>						<b>R\$ 1.628.012,17</b>

<b>DIFERENÇA (3) = (1) - (2)</b>	<b>R\$ 152.328,62</b>
----------------------------------	-----------------------

Impacto por exercício	
Exercício 2022	0
Exercício 2023	R\$ 152.328,62
Exercício 2024	R\$ 160.097,38
Exercício 2025	R\$ 165.700,79

**Notas Explicativas:**

- a. Considera-se apenas a Gratificação, pois os cargos serão providos por servidores em atividade na Corte.
- b. Impacto por exercício reajustado pela previsão de inflação publicada pelo Banco Central (Boletim Focus).

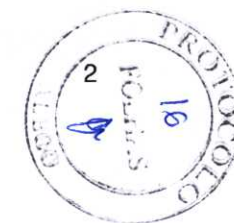


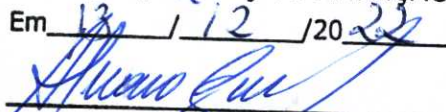


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – TCE-GO 2º QUADRIMESTRE 2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.421.583.196,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	10.478.416,13	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	3.990.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	36.407.114.780,72	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	<b>286.507.752,53</b>	<b>0,79%</b>
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	491.496.049,54	1,35%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	466.921.247,06	1,28%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	442.346.444,59	1,22%



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 13 / 12 / 2022  
  
1º Secretário





PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2022010904**

**Data Autuação:** 13/12/2022  
**Nº Ofício:** 723/2022 - TCE  
**Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:** ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 15.122, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.



2022010904



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**OFÍCIO Nº 723/2022 - GPRES.**

Goiânia, 12 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO

**Assunto: Projeto de lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005 (institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás), no bojo da Resolução Administrativa n.º 19/2022, aprovada em 06 de outubro de 2022, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais do TCE-GO.

2. Como está bem delineado na exposição de motivos que acompanha o referido projeto, a presente alteração legislativa refere-se à iniciativa decorrente do Plano de Diretrizes da Presidência 2021-2022, cujas propostas implicam na necessidade de mudanças no quantitativo de cargos de gestão e funções de confiança do quadro de servidores, e trazem importantes avanços institucionais no que tange a organização interna desta Corte de Contas, porém, sem haver qualquer incremento, impacto ou aumento significativo de despesa com pessoal.

3. Neste contexto, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, acompanhado da necessária exposição de motivos que justificam e fornecem os devidos esclarecimentos para a compreensão da matéria.

4. Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

**EDSON JOSÉ FERRARI**  
**PRESIDENTE**

**Anexos: Exposição de motivos e Projeto de Lei**



# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de lei que promove alterações na Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005 (institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás).

Senhor Presidente, Nobres Deputadas e Deputados,

1. No dia 06 de outubro do corrente ano, a atual gestão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (2021/2022), juntamente com os Conselheiros que integram esta Corte de Contas, aprovaram a Resolução Administrativa n.º 19/2022, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais do TCE-GO.
2. A recente Resolução Administrativa foi fruto de uma iniciativa decorrente do Plano de Diretrizes da Presidência 2021-2022 e foi elaborada com base em amplo estudo, o qual contou com as seguintes etapas: (i) levantamento histórico das alterações relacionadas à estrutura organizacional; (ii) participação dos gestores das unidades organizacionais; e (iii) consulta relatórios e informações de sistemas informatizados, com vistas a obter dados sobre a produtividade dos setores.
3. Como resultado, aprovou-se a retromencionada Resolução Administrativa n.º 19/2022, que propiciou os seguintes benefícios:
  - Atualização conforme adequada técnica legislativa e representação contemporânea do funcionamento TCE-GO, com vistas a resolver os problemas como: conflitos de competências, incompatibilidade temporal de atividades e excessivo detalhamento operacional;
  - Divisão didática das unidades organizacionais do Tribunal em: (i) órgãos colegiados do corpo deliberativo; (ii) órgãos do corpo diretivo; (iii) órgãos superiores; (iv) órgãos com independência funcional; (v) unidades de assessoramento direto; (vi) unidades básicas; e (vi) unidades colegiadas;
  - Especificação da finalidade e das competências de cada unidade organizacional, incluindo os órgãos colegiados e órgãos superiores, de modo a contemplar tão somente núcleos de atividades fundamentais para a compreensão de cada setor, facilitando a compreensão do documento;
  - Estabelecimento de regras para criação de unidades colegiadas como comitês e comissões permanentes;



# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- Robustez à Gerência de Tecnologia da Informação, que passou a ser denominada de Diretoria de Tecnologia da Informação, dada sua vinculação à Presidência, bem como a criação de um novo serviço especializado em infraestrutura e segurança de TI, responsável por promover o suporte necessário às novas rotinas implementadas em função da recente certificação ISO/IEC 27001:2013 pelo TCE-GO;
  - Adequação das supervisões temáticas existentes na Secretaria de Controle Externo, visando ajustar a estrutura ao funcionamento atual dos serviços;
  - Inovação na Secretaria de Controle Externo com a criação do Serviço de Avaliação e Inovação em Políticas Públicas, destinado especialmente às atividades de avaliação de políticas públicas no âmbito do Estado de Goiás.
4. Portanto, é certo que a Resolução Administrativa n.º 19/2022 trouxe importantes avanços institucionais no que tange à organização interna do TCE-GO.
5. Todavia, as alterações concretizadas por essa Resolução implicam na necessidade de mudanças no quantitativo de cargos de gestão e funções de confiança do quadro de servidores do TCE-GO. Como principal motivo, conforme exposto anteriormente, tem-se que foram criados 09 (nove) serviços, a partir da transformação das supervisões temáticas em unidades organizacionais e das novas unidades de segurança da informação de avaliação de políticas públicas.
6. Assim, observando os limites impostos pelo atual regime de recuperação fiscal do Estado de Goiás, faz-se necessária a seguinte proposição de alteração legislativa para que sejam realizadas as devidas compatibilizações dos cargos de gestão do TCE-GO com a sua estrutura organizacional.
7. Nesse sentido, a proposta deste projeto é no sentido de adequar o Plano de Carreira do TCE-GO, transformando funções que se tornarão obsoletas para uma nova realidade adequada aos novos desafios desta Corte de Contas. Em termos de quantitativo, resumidamente, no projeto de lei que se apresenta, propõe-se a **extinção** das 15 (quinze) funções de confiança "Assessor Supervisor" (FC-7), previstas no ANEXO VI da Lei n.º 15.122/2005, para a criação de novos 19 (dezenove) cargos de CH TCE I. Assim, a quantidade de total de cargos de chefia (CH TCE I) passará para 46 (quarenta e seis) e haverá a completa extinção das Funções de Confiança de Assessor Supervisor.
8. Ressalta-se que a referida proposta não acarreta impacto ou o mesmo é insignificante, tendo em vista que prevê a extinção de 15 (quinze) Funções de Confiança, cada uma no valor de R\$ 7.396,91, enquanto os cargos a serem criados (Chefe de Serviço) possuem gratificação unitária de R\$ 6.442,47, sendo necessário apenas um incremento de R\$ 11.453,28 mensais e R\$ 152.328,62 anuais, valor facilmente suportado pelas previsões elaboradas pelo TCE-GO no Plano de Recuperação Fiscal e inferior aos valores considerados irrelevantes conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 159/2017.



# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



9. Por fim, ressalta-se que o TCE-GO está cumprindo com expressiva margem de segurança o limite com gastos de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Atualmente o referido gasto atinge o patamar de apenas 0,79% da Receita Corrente Líquida (Relatório em anexo), enquanto os limites legal e prudencial são de 1,35% e 1,28%, respectivamente.
10. Desta forma apresento aos nobres deputados o presente projeto que vai acompanhado das seguintes peças:
  - a. Impacto financeiro para 3 exercícios (Anexo I)
  - b. Relatório de Gestão Fiscal (2º quadrimestre de 2022)
  - c. Projeto de Lei

Goiânia, 08 de dezembro de 2022.

**Edson José Ferrari**  
**Presidente**



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



LEI Nº xxxxx, DE xxx DE xxxxxxxxxxxx DE 2021.

Altera a Lei estadual nº 15.122, de  
04 de fevereiro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso VIII, do art. 10, combinado com o § 6º, do art. 28, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas as 15(quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor FC-7, constantes no Anexo VI da Lei nº 15.122/05, em 19 (dezenove) cargos de Chefe de Serviço – CH-TCE I, constantes dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122/05.

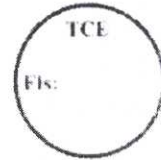
Art. 2º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, ficam extintas as 15(quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor – FC-7, constantes do Anexo VI, da Lei nº 15.122, de 04/02/2005.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo do cargo de Chefe de Serviço – CH TCE I, constante dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122/05, passando de 27 (vinte e sete) para 46 (quarenta e seis).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,  
xxx de xxxxxxxxxxxx de 2021, 134º da República.

**Ronaldo Caiado**  
**Governador do Estado**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**OFÍCIO Nº 723/2022 - GPRES**

Digitally signed by EDSON JOSÉ FERRARI:13513176104

Date: 2022.12.13 13:07:23 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=461722702071831671431102671481981052881361251342461>

Ofício nº 723/2022 - GPRES (000036196459)

SEI 202200041003787 | p. 6



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de lei que promove alterações na Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005 (institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás).

Senhor Presidente, Nobres Deputadas e Deputados,

1. No dia 06 de outubro do corrente ano, a atual gestão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (2021/2022), juntamente com os Conselheiros que integram esta Corte de Contas, aprovaram a Resolução Administrativa n.º 19/2022, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e competências dos órgãos e unidades organizacionais do TCE-GO.
2. A recente Resolução Administrativa foi fruto de uma iniciativa decorrente do Plano de Diretrizes da Presidência 2021-2022 e foi elaborada com base em amplo estudo, o qual contou com as seguintes etapas: (i) levantamento histórico das alterações relacionadas à estrutura organizacional; (ii) participação dos gestores das unidades organizacionais; e (iii) consulta relatórios e informações de sistemas informatizados, com vistas a obter dados sobre a produtividade dos setores.
3. Como resultado, aprovou-se a retromencionada Resolução Administrativa n.º 19/2022, que propiciou os seguintes benefícios:
  - Atualização conforme adequada técnica legislativa e representação contemporânea do funcionamento TCE-GO, com vistas a resolver os problemas como: conflitos de competências, incompatibilidade temporal de atividades e excessivo detalhamento operacional;
  - Divisão didática das unidades organizacionais do Tribunal em: (i) órgãos colegiados do corpo deliberativo; (ii) órgãos do corpo diretivo; (iii) órgãos superiores; (iv) órgãos com independência funcional; (v) unidades de assessoramento direto; (vi) unidades básicas; e (vii) unidades colegiadas;
  - Especificação da finalidade e das competências de cada unidade organizacional, incluindo os órgãos colegiados e órgãos superiores, de modo a contemplar tão somente núcleos de atividades fundamentais para a compreensão de cada setor, facilitando a compreensão do documento;
  - Estabelecimento de regras para criação de unidades colegiadas como comitês e comissões permanentes;
  - Robustez à Gerência de Tecnologia da Informação, que passou a ser denominada de Diretoria de Tecnologia da Informação, dada sua vinculação à Presidência, bem como a criação de um novo serviço especializado em infraestrutura e segurança de TI, responsável por promover o suporte





necessário às novas rotinas implementadas em função da recente certificação ISO/IEC 27001:2013 pelo TCE-GO;

- Adequação das supervisões temáticas existentes na Secretaria de Controle Externo, visando ajustar a estrutura ao funcionamento atual dos serviços;
  - Inovação na Secretaria de Controle Externo com a criação do Serviço de Avaliação e Inovação em Políticas Públicas, destinado especialmente às atividades de avaliação de políticas públicas no âmbito do Estado de Goiás.
4. Portanto, é certo que a Resolução Administrativa n.º 19/2022 trouxe importantes avanços institucionais no que tange à organização interna do TCE-GO.
  5. Todavia, as alterações concretizadas por essa Resolução implicam na necessidade de mudanças no quantitativo de cargos de gestão e funções de confiança do quadro de servidores do TCE-GO. Como principal motivo, conforme exposto anteriormente, tem-se que foram criados 09 (nove) serviços, a partir da transformação das supervisões temáticas em unidades organizacionais e das novas unidades de segurança da informação de avaliação de políticas públicas.
  6. Assim, observando os limites impostos pelo atual regime de recuperação fiscal do Estado de Goiás, faz-se necessária a seguinte proposição de alteração legislativa para que sejam realizadas as devidas compatibilizações dos cargos de gestão do TCE-GO com a sua estrutura organizacional.
  7. Nesse sentido, a proposta deste projeto é no sentido de adequar o Plano de Carreira do TCE-GO, transformando funções que se tornarão obsoletas para uma nova realidade adequada aos novos desafios desta Corte de Contas. Em termos de quantitativo, resumidamente, no projeto de lei que se apresenta, propõe-se a **extinção** das 15 (quinze) funções de confiança "Assessor Supervisor" (FC-7), previstas no ANEXO VI da Lei n.º 15.122/2005, para a criação de novos 19 (dezenove) cargos de CH TCE I. Assim, a quantidade de total de cargos de chefia (CH TCE I) passará para 46 (quarenta e seis) e haverá a completa extinção das Funções de Confiança de Assessor Supervisor.
  8. Ressalta-se que a referida proposta não acarreta impacto ou o mesmo é insignificante, tendo em vista que prevê a extinção de 15 (quinze) Funções de Confiança, cada uma no valor de R\$ 7.396,91, enquanto os cargos a serem criados (Chefe de Serviço) possuem gratificação unitária de R\$ 6.442,47, sendo necessário apenas um incremento de R\$ 11.453,28 mensais e R\$ 152.328,62 anuais, valor facilmente suportado pelas previsões elaboradas pelo TCE-GO no Plano de Recuperação Fiscal e inferior aos valores considerados irrelevantes conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 159/2017.
  9. Por fim, ressalta-se que o TCE-GO está cumprindo com expressiva margem de segurança o limite com gastos de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Atualmente o referido gasto atinge o patamar de apenas 0,79% da Receita Corrente Líquida (Relatório em anexo), enquanto os limites legal e prudencial são de 1,35% e 1,28%, respectivamente.
  10. Desta forma apresento aos nobres deputados o presente projeto que vai acompanhado das seguintes peças:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

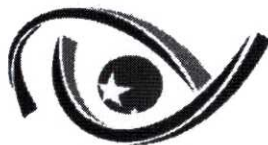


- a. Impacto financeiro para 3 exercícios (Anexo I)
- b. Relatório de Gestão Fiscal (2º quadrimestre de 2022)
- c. Projeto de Lei



Goiânia, 08 de dezembro de 2022.

**Edson José Ferrari**  
**Presidente**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

### ANEXO I – IMPACTO FINANCEIRO

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ADEQUAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES

Funções em Transformação/Extinção	Quantidade	Vencimento	Gratificação	Custo unitário mensal	Custo unitário anual	Custo total anual
Assessor Supervisor - FC7	15	R\$ -	R\$ 7.396,91	R\$ 7.396,91	R\$ 98.378,90	R\$ 1.475.683,55
<b>TOTAL (1)</b>						<b>-R\$ 1.475.683,55</b>

Cargos Transformados por este Projeto	Quantidade	Vencimento	Gratificação	Custo unitário mensal	Custo unitário anual	Custo total anual
Chefe de Serviço- CH-TCE01	19	R\$ -	R\$ 6.442,47	R\$ 6.442,47	R\$ 85.684,85	R\$ 1.628.012,17
<b>TOTAL (2)</b>						<b>R\$ 1.628.012,17</b>

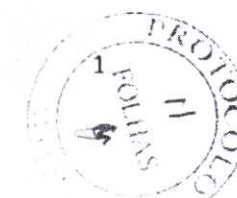
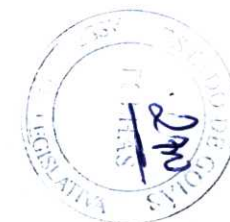
**DIFERENÇA (3) = (1) - (2)**

**R\$ 152.328,62**

Impacto por exercício	
Exercício 2022	0
Exercício 2023	R\$ 152.328,62
Exercício 2024	R\$ 160.097,38
Exercício 2025	R\$ 165.700,79

#### Notas Explicativas:

- Considera-se apenas a Gratificação, pois os cargos serão providos por servidores em atividade na Corte.
- Impacto por exercício reajustado pela previsão de inflação publicada pelo Banco Central (Boletim Focus).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – TCE-GO 2º QUADRIMESTRE 2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.421.583.196,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	10.478.416,13	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	3.990.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	36.407.114.780,72	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	<b>286.507.752,53</b>	<b>0,79%</b>
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	491.496.049,54	1,35%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	466.921.247,06	1,28%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	442.346.444,59	1,22%





LEI Nº xxxxx, DE xxx DE xxxxxxxxxxxx DE 2021.

Altera a Lei estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso VIII, do art. 10, combinado com o § 6º, do art. 28, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas as 15(quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor FC-7, constantes no Anexo VI da Lei nº 15.122/05, em 19 (dezenove) cargos de Chefe de Serviço – CH-TCE I, constantes dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122/05.

Art. 2º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, ficam extintas as 15(quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor – FC-7, constantes do Anexo VI, da Lei nº 15.122, de 04/02/2005.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo do cargo de Chefe de Serviço – CH TCE I, constante dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122/05, passando de 27 (vinte e sete) para 46 (quarenta e seis).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2021, 134º da República.

**Ronaldo Caiado**  
**Governador do Estado**



LEI Nº xxxxx, DE xxx DE xxxxxxxxxxxx DE 2021.

Altera a Lei estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso VIII, do art. 10, combinado com o § 6º, do art. 28, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas as 15(quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor FC-7, constantes no Anexo VI da Lei nº 15.122/05, em 19 (dezenove) cargos de Chefe de Serviço – CH-TCE I, constantes dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122/05.

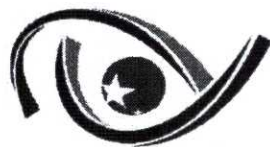
Art. 2º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, ficam extintas as 15(quinze) Funções de Confiança de Assessor Supervisor – FC-7, constantes do Anexo VI, da Lei nº 15.122, de 04/02/2005.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo do cargo de Chefe de Serviço – CH TCE I, constante dos Anexos IV e V da Lei nº 15.122/05, passando de 27 (vinte e sete) para 46 (quarenta e seis).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2021, 134º da República.

**Ronaldo Caiado**  
Governador do Estado



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

### ANEXO I – IMPACTO FINANCEIRO

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ADEQUAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES

Funções em Transformação/Extinção	Quantidade	Vencimento	Gratificação	Custo unitário mensal	Custo unitário anual	Custo total anual
Assessor Supervisor - FC7	15	R\$ -	R\$ 7.396,91	R\$ 7.396,91	R\$ 98.378,90	R\$ 1.475.683,55
<b>TOTAL (1)</b>						<b>-R\$ 1.475.683,55</b>

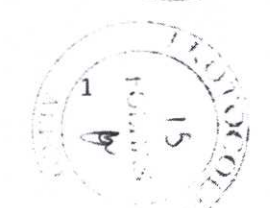
Cargos Transformados por este Projeto	Quantidade	Vencimento	Gratificação	Custo unitário mensal	Custo unitário anual	Custo total anual
Chefe de Serviço- CH-TCE01	19	R\$ -	R\$ 6.442,47	R\$ 6.442,47	R\$ 85.684,85	R\$ 1.628.012,17
<b>TOTAL (2)</b>						<b>R\$ 1.628.012,17</b>

<b>DIFERENÇA (3) = (1) - (2)</b>	<b>R\$ 152.328,62</b>
----------------------------------	-----------------------

Impacto por exercício	
Exercício 2022	0
Exercício 2023	R\$ 152.328,62
Exercício 2024	R\$ 160.097,38
Exercício 2025	R\$ 165.700,79

#### Notas Explicativas:

- Considera-se apenas a Gratificação, pois os cargos serão providos por servidores em atividade na Corte.
- Impacto por exercício reajustado pela previsão de inflação publicada pelo Banco Central (Boletim Focus).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – TCE-GO 2º QUADRIMESTRE 2022

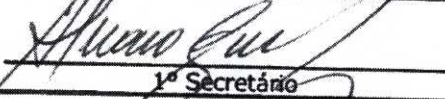
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.421.583.196,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	10.478.416,13	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	3.990.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	36.407.114.780,72	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	286.507.752,53	0,79%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	491.496.049,54	1,35%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	466.921.247,06	1,28%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	442.346.444,59	1,22%





À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 13 / 12 / 2022

  
1º Secretário